



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço global anual do lote único, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço Móvel Pessoal – SMP contratado pela Presidência da República, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 20/8/2008

HORÁRIO: 14h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 14h do dia 20 de agosto de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **www.comprasnet.gov.br** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se refere os subitens 5.5.1 e 5.5.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.10 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo III (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-4305** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Os preços unitários das ligações por minuto, o valor total mensal de todos os serviços, descritos na **Planilha de Composição de Preços – Anexo III (Proposta Comercial)**, bem como o valor global anual (sob pena de desclassificação do lote único por haver algum serviço sem cotação), expressos em R\$ (reais).

5.10.2.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

5.10.3 O prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4 Declaração de que possui concessão ou autorização da Anatel para prestar o serviço constante do objeto desta contratação, em todo o território nacional.

5.10.5 Declaração que atenderá as especificações técnicas detalhadas do serviço prestado constantes do Termo de Referência deste Edital.

5.10.6 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.7 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.8 Os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile e-mail etc.

5.10.9 O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **14h** do dia **20/8/2008**, data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 055/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes (microempresas e/ou empresas de pequeno porte) poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência de cada serviço constante do **Apêndice I do Termo de Referência** deste Edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a qual será confirmada por meio de consulta *on-line*.

9.2.1 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, a licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

9.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1. 9.3.2 e 9.3.3** este Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do lote único.**

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações, que deverão ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços:

9.5.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

9.5.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de até 60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.8 Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

9.9 Para fins de habilitação, a verificação pela Presidência da República, através do pregoeiro, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 339039**.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

15.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo se prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor devidamente justificada, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista **no subitem 19.1.1** deste Edital.

15.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2.1** deste Edital.

15.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A exigência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação do serviço, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

17.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 17.1 e 17.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

17.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

17.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

17.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

17.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

17.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo o mesmo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

19. SANÇÕES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

19.1.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

19.1.2 Multa moratória no percentual de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

19.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

19.1.4 Advertência.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente, devidamente justificado.

19.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

19.10 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

19.1.10.1 Entende-se por tempo de indisponibilidade da rede o período em que não foi possível realizar ligações de longa distância, originadas em acessos SMP de propriedade da Presidência da República, através do uso do código de seleção da prestadora da licitante vencedora.

19.1.10.2 A soma diária dos minutos de indisponibilidade da somatória individual diária da indisponibilidade de cada terminal de acessos, não deverá exceder a 10 (dez) horas , consecutivas ou não.

19.1.10.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que as 10 (dez) horas citadas acima, a licitante vencedora se compromete a conceder, um desconto acumulativo diário de 5% (cinco por cento) na fatura mensal.

19.1.10.4 Ocorrendo mais do que 5 dias de indisponibilidades durante o mês dará direito à Presidência da República de rescisão contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As ligações apresentadas para faturamento, com prazo superior a 90 (noventa) dias, cotado a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

20.2 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

20.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

20.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

20.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site, **www.stn.fazenda.gov.br** **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.presidencia.gov.br/licitacoes**.

20.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Apêndice I
- c) Anexo II - Estimativa de Terminais por Operadora e área de registro
- d) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços.
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

20.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia 14 de agosto de 2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

20.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

20.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro – Casa Civil/PR

APÊNDICE - I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

SMP LDN – Nacional

TIPO DE LIGAÇÃO	Estimativa de Minutos	Preço Estimado Mensal	
		Valor Estimado	Total Estimado Mensal
	Quant.	(R\$)	R\$
VC2 Móvel-Fixo	12000	R\$ 0,904	R\$ 10.848,00
VC3 Móvel-Fixo	72000	R\$ 1,028	R\$ 74.016,00
VC2 Móvel-Móvel	36000	R\$ 0,904	R\$ 32.544,00
VC3 Móvel-Móvel	78000	R\$ 1,028	R\$ 80.184,00
TOTAL MENSAL			R\$ 197.592,00
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$ 2.371.104,00	

Obs:

- 1). Os valores das quantidades de ligações da planilha são estimados com base no consumo atual.
- 2) Os valores das tarifas foram estimados com base nos Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos conforme publicado em www.anatel.gov.br/biblioteca e nos valores praticados pelas empresas no mercado e em propostas comerciais, com base em Planos Alternativos, incluindo todos os impostos.

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

Termo de Referência

SMP - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço Móvel Pessoal - SMP contratado pela Presidência da República.

Lote Único – Serviço na modalidade longa distância nacional, para as ligações originadas nos acessos SMP contratados pela Presidência da República, em todo o território nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Presidência da República dispõe de terminais de acesso móvel que são utilizados por servidores públicos para a realização das suas funções. Estes terminais são contratados, por meio de processos licitatórios, de diversas empresas de telefonia móveis, entretanto devido às características de competitividade da regulamentação de telecomunicações vigente no país as ligações realizadas destes terminais móveis e que são consideradas do tipo Longa Distância Nacional, devem ser objeto de contrato específico. É o que se busca neste certame.

3. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

A planilha do Apêndice I servirá como referência para proposta de preço do Lote Único.

A estimativa do número de terminais por tipo de operadora de SMP está listado na tabela do Anexo II.

O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nas planilhas em anexo.

A Presidência da República fornecerá, no ato da assinatura do contrato, a relação dos terminais móveis contratados.

Não será aceita a emissão de faturas no formato de “Co-Billing”, no qual a operadora contratada neste certame faz a cobrança na fatura da operadora de SMP que originou a ligação.

Visando a melhor auditoria das faturas por parte da administração pública, bem como a celeridade do faturamento em benefício da contratada, será exigido ao vencedor do certame a disponibilização do detalhamento de faturamento “on line”, via Web, com segurança de acesso.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao licitante vencedor:

Durante a vigência do contrato disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato.

Informar o número telefônico da Central de Atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Permitir, sem ônus, o bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da Presidência da República.

Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização, conforme a legislação em vigor.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

Comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pela Presidência da República, para representação do licitante vencedor, sempre que for necessário.

Requisitos de Faturamento

Apresentar mensalmente nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, encaminhando para o gestor do contrato, localizado no Anexo 4 do Palácio do Planalto, constando relação crescente numérica dos números telefônicos móveis cadastrados, com o detalhamento do tipo de ligação, duração, data, número de destino, área de registro do terminal móvel, área de roaming e área do número de destino.

Para fim de faturamento as notas fiscais deverão ser emitidas com os códigos de CNPJ relativos às respectivas áreas de registros dos terminais móveis, conforme Anexo IV.

Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

As faturas deverão ser apresentadas de forma individual por terminal móvel originador e por fatura totalizadora, discriminando cada serviço prestado.

Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual. Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a CONTRATANTE tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato.

Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

As ligações de longa distância nacional com mais de 90 dias da data de emissão da fatura serão facultadas o pagamento e deverão ser emitidas em separado.

7. Caberá a Presidência da República:

Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados através da Consultoria Corporativa do licitante vencedor.

Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

Solicitar ao licitante vencedor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;

Informar ao licitante vencedor de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestado.

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços do licitante vencedor.

Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

Estimativa de Terminais por Operadora e área de registro

Operadora	Área de Registro	Quantidade
Vivo	Brasília	405
TIM	São Paulo	30
Vivo	Santa Catarina	10
Tim	Brasília	137
A ser contratada	Brasília	201

Obs:

A distribuição de terminais por operadora pode variar ao longo do período de acordo com as contratações realizadas.

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Planilha Base de Proposta SMP LDN**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 055/2008

Data de Abertura: ____/____/2008

TIPO DE LIGAÇÃO	Estimativa de Minutos	Preço Estimado Mensal	
		Valor Proposto Do minuto	Total Estimado Mensal
	Quant.	(R\$)	R\$
VC2 Móvel-Fixo	12000	R\$	R\$
VC3 Móvel-Fixo	72000	R\$	R\$
VC2 Móvel-Móvel	36000	R\$	R\$
VC3 Móvel-Móvel	78000	R\$	R\$
TOTAL MENSAL			R\$
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$	

1 Observação:

- a) O prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b) Anexar comprovação de que possui concessão ou autorização da ANATEL para a prestação dos serviços.

2 Declaração

Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Fax:

Agência.....Conta-Corrente:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2006.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 055/2008

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL,
PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL (SMP), QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO nº 00110.000439/2008-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2008

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 221.273.131-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) fax nº (.....), neste ato representada pelos Senhores, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº e, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 055/2008, consoante consta do Processo nº 00110.000439/2008-51, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional, em todo território nacional a ser utilizado no Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 55/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Tornar disponível, durante a vigência deste Contrato, consultor técnico, informando o número do telefone móvel para contato.
- 2) Informar o número telefônico da Central de Atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 3) Permitir ,sem ônus, bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 4) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 5) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6) Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização, conforme a legislação em vigor.
- 7) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- 8) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falha ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.
- 13) Apresentar mensalmente nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, encaminhando ao gestor deste Contrato, localizado no Anexo 4 do Palácio do Planalto, constando relação crescente numérica dos números telefônicos móveis cadastrados, com o detalhamento do tipo de ligação, duração, data, número de destino, área de registro do terminal móvel, área de roaming e área do número de destino.
- 14) Emitir as notas fiscais com os códigos de CNPJ relativos às respectivas áreas de registro dos terminais móveis, conforme Anexo IV.
- 15) Apresentar mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).
 - 15.1) As faturas deverão ser apresentadas de forma individual por terminal móvel originador e por fatura totalizadora, discriminando cada serviço prestado.

15.2) Além do arquivo formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls1, mdb2 ou txti) que permita a leitura manual.

15.3) Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima, deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a fatura conter dados específicos com o total de minutagem e total de ligações feitas no período.

15.4) A **CONTRATADA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, para a adaptação do sistema de faturamento, de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

15.5) O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso, caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação deste, quando a **CONTRATADA** deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de sua emissão, sem interrupção dos serviços.

15.6) A partir da entrega da nota fiscal de serviço, devidamente acompanhada de mídia eletrônica contendo todos os arquivos com detalhamento das ligações, a **CONTRATANTE** terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

15.7) Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a **CONTRATANTE** efetuará o respectivo aceite, que corresponde ao ato de verificar a conformidade desse.

15.8) Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a **CONTRATADA** será informada e deverá emitir e reencaminhar, em até 20 (vinte) dias corridos, os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

15.9) A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

15.10) As ligações de longa distâncias, realizadas com mais de 90 dias da data da emissão da fatura, deverão ser registradas em fatura específica, sendo facultado a **CONTRATANTE** seu pagamento.

16) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 055/2008.

17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

18) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das

ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio da Consultoria Corporativa da **CONTRATADA**.
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à não-interrupção dos serviços prestados.
- 6) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 7) Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.
- 8) Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestado.
- 9) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da **CONTRATADA**.
- 10) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da **CONTRATANTE**.
- 11) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante

apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação do valor unitário pela quantidade de minutos efetivamente utilizados.

TIPO DE LIGAÇÃO	Estimativa de Minutos	Preço Estimado Mensal	
		Valor Proposto Do minuto	Total Estimado Mensal
	Quant.	(R\$)	R\$
VC2 Móvel-Fixo	12000	R\$	R\$
VC3 Móvel-Fixo	72000	R\$	R\$
VC2 Móvel-Móvel	36000	R\$	R\$
VC3 Móvel-Móvel	78000	R\$	R\$
TOTAL MENSAL			R\$
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal do Brasil (conjunta) FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: **000947**; Natureza da Despesa: **339039**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

Subcláusula Primeira - Entende-se por tempo de indisponibilidade da rede o período em que não foi possível realizar ligações de longa distância, originadas em acessos SMP de propriedade da **CONTRATANTE**, através do uso do código de seleção da prestadora da licitante vencedora.

Subcláusula Segunda - A soma diária dos minutos de indisponibilidade da somatória individual diária da indisponibilidade de cada terminal de acessos, não deverá exceder a 10 (dez) horas , consecutivas ou não.

Subcláusula Terceira - Se a indisponibilidade perdurar por mais do que as 10 (dez) horas citadas acima, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, um desconto acumulativo diário de 5% (cinco por cento) na fatura mensal.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo mais do que 5 dias de indisponibilidades durante o mês dará direito à **CONTRATANTE** de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República

P/ CONTRATADA

ANEXO

CONTRATO Nº /2008-07-29

PREGÃO Nº 055/2008-07-29

PROCESSO Nº 00110.000439/2008-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço Móvel Pessoal - SMP contratado pela Presidência da República.

Lote Único – Serviço na modalidade longa distância nacional, para as ligações originadas nos acessos SMP contratados pela Presidência da República, em todo o território nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Presidência da República dispõe de terminais de acesso móvel que são utilizados por servidores públicos para a realização das suas funções. Estes terminais são contratados, por meio de processos licitatórios, de diversas empresas de telefonia móveis, entretanto devido às características de competitividade da regulamentação de telecomunicações vigente no país as ligações realizadas destes terminais móveis e que são consideradas do tipo Longa Distância Nacional, devem ser objeto de contrato específico. É o que se busca neste certame.

3. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

A planilha do Apêndice I servirá como referência para proposta de preço do Lote Único.

A estimativa do número de terminais por tipo de operadora de SMP está listado na tabela do Anexo II.

O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nas planilhas em anexo.

A Presidência da República fornecerá, no ato da assinatura do contrato, a relação dos terminais móveis contratados.

Não será aceita a emissão de faturas no formato de “Co-Billing”, no qual a operadora contratada neste certame faz a cobrança na fatura da operadora de SMP que originou a ligação.

Visando a melhor auditoria das faturas por parte da administração pública, bem como a celeridade do faturamento em benefício da contratada, será exigido ao vencedor do certame a disponibilização do detalhamento de faturamento “on line”, via Web, com segurança de acesso.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao licitante vencedor:

Durante a vigência do contrato disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato.

Informar o número telefônico da Central de Atendimento Telefônico, que deverá atender ligações realizadas no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Permitir, sem ônus, o bloqueio de terminais, condicionado à solicitação formal da Presidência da República.

Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização, conforme a legislação em vigor.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

Comunicar à Presidência da República, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pela Presidência da República, para representação do licitante vencedor, sempre que for necessário.

Requisitos de Faturamento

Apresentar mensalmente nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, encaminhando para o gestor do contrato, localizado no Anexo 4 do Palácio do Planalto, constando relação crescente numérica dos números telefônicos móveis cadastrados, com o detalhamento do tipo de ligação, duração, data, número de destino, área de registro do terminal móvel, área de roaming e área do número de destino.

Para fim de faturamento as notas fiscais deverão ser emitidas com os códigos de CNPJ relativos às respectivas áreas de registros dos terminais móveis, conforme Anexo IV.

Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

As faturas deverão ser apresentadas de forma individual por terminal móvel originador e por fatura totalizadora, discriminando cada serviço prestado.

Além do arquivo no Formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual. Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

A CONTRATADA tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração das informações e gravação em arquivo eletrônico.

O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspensa caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a CONTRATADA deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a CONTRATANTE tem um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.

Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

A qualquer momento, após o aceite do arquivo de detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato.

Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

As ligações de longa distância nacional com mais de 90 dias da data de emissão da fatura serão facultadas o pagamento e deverão ser emitidas em separado.

7. Caberá a Presidência da República:

Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados através da Consultoria Corporativa do licitante vencedor.

Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

Solicitar ao licitante vencedor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;

Informar ao licitante vencedor de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestado.

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços do licitante vencedor.

Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.